



**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2021 – CPL/PMSDM
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 332/2021/SEMUS
ANEXO IV**

CONTRATO

CONTRATO Nº 137/2021
PROCESSO Nº 332/2021/SEMUS

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICIPIO DE SÃO DOMINGOS DO
MARANHÃO E A EMPRESA **EUDES T. DA SILVA-
ME. CNPJ: 10.608.940/0001-11.**

O **MUNICIPIO DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO**, inscrita no C.N.P.J. (MF) sob o nº **06.113.690/0001-71**, com sede na Praça Getúlio Vargas, s/n, Bairro Centro, São Domingos do Maranhão - MA, CEP: 65.790-000, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS**, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo(a) Senhor(a) Secretário(a) Municipal, Sr. **Clodomir Gomes da Silva Junior**, RG nº **21948072002-3** e CPF nº **009.803.803-07** e a empresa **EUDES T. DA SILVA**, inscrita no C.N.P.J sob o n.º **10.608.940/0001-11**, com sede na Rua Rui Barbosa nº 1470, centro, Gonsalves Dias - MA, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu representante legal, **Eudes Teixeira da Silva, R.G. n.º 0001083687996 SSP/MA, C.P.F. n.º 335.172.233-87**, têm, entre si, ajustado o presente CONTRATO, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 004/2021 – CPL/PMSDM**, formalizado nos autos do **Processo Administrativo nº 332/2021/SEMUS**, submetendo-se às cláusulas e condições abaixo e aos preceitos instituídos pela **Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, da Lei Municipal nº 11, de 14 de agosto de 2018, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e de outras normas aplicáveis ao objeto deste contrato.**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a **Aquisição de Equipamentos de informática para Secretaria Municipal de Saúde**, conforme as especificações, quantidades e condições contidas neste CONTRATO e Termo de Referência e proposta vencedora.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

Vinculam-se ao presente CONTRATO, independentemente de transcrição, o Edital do **Pregão Eletrônico nº 004/2021 – CPL/PMSDM**, a Proposta de Preços da CONTRATADA.

PARAGRAFO PRIMEIRO - Fazem parte integrante deste contrato os seguintes documentos:

- O Edital do Pregão Eletrônico nº 004/2021 – CPL/PMSDM e seus anexos;
- A Proposta de Preços Readequada da Contratada datada do dia 22/07/2021;
- O Termo de Referência, e;

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR, PRAZO DE ENTREGA, PRAZO DE VALIDADE E LOCAL DE ENTREGA.

O valor global deste Contrato é de **R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil e duzentos reais)**, conforme demonstrativo a seguir:

[assinatura]



Item	Especificações	Unid.	Qtd.	Valor Unit.	Total
01	Sistema Operacional: Ubuntu Server 64 bits ou Windows Server 64 bits - Memória RAM: 8GB - Barramento DDR4 - Mínimo 1600MHz - Processador: Quad Core 2.20 GHz - Pontuação mínima de 5000 pontos - Disco: 1 TB - Velocidade de escrita mínima 200 MB/seg - Velocidade de leitura mínima 350 MB/seg	UND.	16	1.700,00	27.200,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os preços permanecerão irrevogáveis durante a vigência do presente Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O Prazo de entrega não poderá ser superior a **60 (sessenta) dias** contados da data do recebimento da Ordem de Fornecimento, pela CONTRATADA;

PARÁGRAFO TERCEIRO. Prazo de Garantia dos Equipamentos será de 12 (doze) meses a partir da emissão do Termo de Recebimento Definitivo do Equipamento;

PARÁGRAFO QUARTO - As entregas deverão ser realizadas na sede da **Secretaria Municipal de Saúde**, localizada na Praça Getúlio Vargas S/N – Centro – São Domingos do Maranhão/MA.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 02 PODER EXECUTIVO

UNIDADE: 11 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS

DOTAÇÃO: 10.122.0002.2044.00004.4.90.52.00 Equipamento e Material permanente

CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, de acordo com o constante no art. 65, inc. II, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do presente Contrato será de **12 (doze) meses, a partir de sua assinatura**, com eficácia a partir de sua publicação no Diário Oficial, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até **31 de dezembro**, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme orientação normativa AGU 39, de 13 de dezembro de 2011.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

São aquelas prevista no ITEM 5 do Termo de Referência;

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

São aquelas prevista no ITEM 13 do Termo de Referência;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, diretamente na Conta Corrente da CONTRATADA, no **Banco do Brasil, Agência 2082-6, Conta Corrente 10.535-X.**

[assinatura]



PARÁGRAFO SEGUNDO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, pelo descumprimento deste contrato, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou à atualização monetária.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São aquelas prevista no ITEM 6 do Termo de Referência;

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São aquelas prevista no ITEM 7 do Termo de Referência;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Federal nº 10.024/2019, aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O atraso injustificado na entrega do objeto deste contrato, sujeitará a CONTRATADA à multa de mora diária de 0,02% (dois centésimos por cento) do valor do respectivo fornecimento, a juízo da Administração, até o limite de 10% (dez por cento).

PARÁGRAFO SEGUNDO – Além da multa indicada no parágrafo anterior, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, na hipótese de inexecução total ou parcial do CONTRATO, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea “b”.

PARÁGRAFO QUARTO - Se a CONTRATADA - ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de São Domingos do Maranhão/Maranhão, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo da aplicação das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO QUINTO - Caberá à **Secretária Municipal de Saúde**, a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

PARÁGRAFO SEXTO - Após a aplicação de qualquer penalidade será feita comunicação escrita à

467

FOLHAS: _____

Nº PROCESSO: _____

Assinatura: _____

332/2021





CONTRATADA e publicação no Diário Oficial, constando o fundamento legal, excluídas os casos de aplicação das penalidades de advertência e multa de mora.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As multas deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO OITAVO - Os valores das multas poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou cobrados diretamente da CONTRATADA, amigavelmente ou judicialmente.

PARÁGRAFO NONO - Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA antes de pagas ou relevadas as multas que lhe tenham sido aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido na forma e na ocorrência de qualquer das hipóteses dos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por Representante da CONTRATANTE, por ela designado, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS COMUNICAÇÕES

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela CONTRATANTE, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pelo setor competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO REAJUSTE

No preço contratado devem está incluso todos os custos diretos e indiretos, transporte até o local de entrega do objeto licitado, encargos sociais, trabalhistas e fiscais e demais custos que recaiam sobre a execução dos serviços, e constituirá a única e completa remuneração pelo fornecimento do objeto contratado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os preços contratados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo a SEMUS promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando o preço registrado se tonar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a SEMUS convocará a CONTRATADA para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caso a CONTRATADA não aceite reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

[assinatura]



PARÁGRAFO QUARTO - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços contratados e a CONTRATADA não puder cumprir o compromisso, a SEMUS poderá:

- Liberar a CONTRATADA do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

PARÁGRAFO QUINTO - Não havendo êxito nas negociações, a CONTRATANTE procederá à revogação da ata de registro de preços, bem como a rescisão do contrato adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

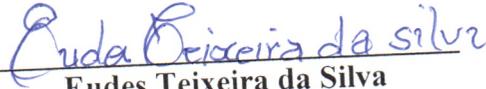
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Estadual da Comarca de SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO/MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

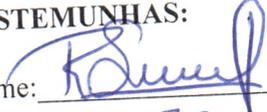
E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante 02 (duas) testemunhas que também os subscrevem.

São Domingos do Maranhão (MA), 17 de agosto de 2021.


Clodomir Gomes da Silva Junior
Secretária Municipal de Saúde
CONTRATANTE


Eudes Teixeira da Silva
Representante Legal da Empresa
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: 
CPF: 602.782.153-19

Nome: Ulisses de Brito Silva
CPF: 046.990.163-24



